



AUTORIZAÇÃO N.º 14/2026

Assunto | **“Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves – Verin”**,

**Nuno Vaz**, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, no uso de Competências delegadas, autoriza a **“C.A.M.I. - Clube Aventura do Minho”** a realizar o evento desportivo **“Rali da Água Transibérico Eurocidade Chaves – Verin”**, a ter lugar nos próximos dias 10,11 e 12 de setembro de 2026, com início às 08h00 horas do dia 10 de setembro e término às 21h00 horas do dia 12 de setembro, de acordo com o itinerário apresentado, neste Município, bem como o teor dos pareceres favoráveis das seguintes entidades, a saber:

Associação Humanitária de Bombeiros de Voluntários Flavienses, Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Chaves, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e Infraestruturas de Portugal, Dirección General de Tráfico, Concelho de VilardeVós, Concelho de Monterrei, Concelho de Oimbra, Concelho de Verin.

Para efeito, a entidade organizadora deverá dar inteiro cumprimento às seguintes condicionantes, a saber:

- A. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do Artigo 11 e no 12º

*Artigo 11º*

1. *Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do artigo 2º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:*

- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;*
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;*
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;*
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.*

*Artigo 12º*

1. *Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:*
- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;*

- B. Sistema de Gestão Integrada de fogo Rurais:

Deverá ser dado o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente o referido nos artigos 66º e 67º, relativos ao uso do fogo e condicionamento de atividade no território rural;

Neste sentido, antes de iniciar qualquer atividade inserida no espaço rural os requerentes deverão:

- a) Consultar o Perigo de Incendio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do IPMA em <http://ipma.pt/riscoincendio/rcm.pt/>;
- b) Estar atento à divulgação de eventuais declarações imitadas pelo CCON para o período em causa no Portal ePortugal, <https://eportgal.gov.pt/>;

Nos concelhos, em que se verifique um nível de perigo de incendio rural diário “Muito Elevado” ou “Máximo” é proibido:





- a) Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que o delimitam ou os atravessam.
- b) Realizar fogueiras para recreio, lazer ou no âmbito de festas populares;
- c) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturas e identificados como tal:

Recomenda-se que nos dias de Perigo de Incendio Rural "Muito Elevado" ou Máximo" sejam evitadas as seguintes atividades:

- a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;
- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo ou planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

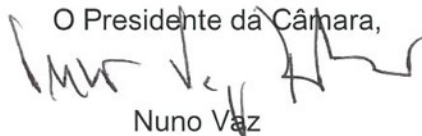
Em caso de incendio ligue 112. Dirija-se para uma zona segura e siga as orientações das autoridades.

- C. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).
- D. A utilização de propriedade privada só poderá se efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.
- E. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiro, declinando o ICNF, IP. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.
- F. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.
- G. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.
- H. Não podem ser utilizados pregos ou agrafos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio.
- I. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas, após o final da atividade.
- J. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações.
- K. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros gentes relacionadas com a preparação e realização) deverão ter conhecimento das disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.
- L. Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento;
- M. Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados;
- N. O evento deverá ter policiamento contínuo, que a ser requisitado a esta Polícia, deverá sê-lo em regime remunerado;



- O. Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espectáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2º da Portaria n.º 55//2014, ao Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana;
- P. A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (versão consolidada), concretizar as atividades “ventos culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural <<muito elevado>> ou <<máximo>>. Exceto se verifique o previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 68 do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro (versão consolidada);
- Q. As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos do art.º 8º e 9º da Lei de Bases da Proteção Civil aprovada pelo Lei n.º 27/2026, de 3 de julho, na sua redação atual;
- R. As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.

Chaves, 07 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara,  
  
Nuno Vaz

